



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2014	proposição <b>Projeto de Lei 7735, de 2014</b>			
autor <b>SANDRO MABEL</b>		nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Páginas 9	Artigo 18	Parágrafo 2º	Inciso	alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*§ 2º Os produtores de produtos intermediários e desenvolvedores de processos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ao longo da cadeia produtiva estarão isentos da obrigação de repartição de benefícios.*

### JUSTIFICAÇÃO

A conceituação clássica da atividade agropecuária é a produção de insumo ou matéria prima. Por exemplo, o processo de multiplicação de sementes estabelece a existência de diversas categorias (genética, básica, C1, C2, S1 e S2) antes de se iniciar o processo de multiplicação de grãos que, por sua vez, serão utilizados pela indústria de transformação como insumo ou matéria prima para a geração de produtos a serem comercializados ao consumidor final. O projeto de lei em escopo, acerta ao criar a categoria de “produtos intermediários” com obrigações diferenciadas daquelas atribuídas aos chamados “produtos acabados”. Entretanto, é imperioso que sejam considerados na categorização de tais produtos todos os setores da economia e não apenas o setor industrial.

Na forma redigida, o PL limita a existência de produtos intermediários àqueles utilizados por indústria, vedando a inclusão de produtos utilizados pelo produtor agropecuário, por exemplo, na categoria de produtos intermediários, em clara afronta a este setor. Como forma de corrigir a grave falha, a emenda em comento tem como propósito a manutenção da possibilidade de inclusão de produtos utilizados pelos demais setores da economia no conceito de produto intermediário, retirando o conceito de fabricante e substituindo por um mais amplo de produtor. Em especial, faz-se mister garantir que a matéria prima da vida no campo e por conseguinte da produção agropecuária (i.e sementes e sêmen) sejam passíveis de reconhecimento como produtos intermediários em uma longa cadeia de produção de alimentos, fibras e combustíveis.

PARLAMENTAR

**SANDRO MABEL**